

RS	430693	ENTRE-IJUÍ	0	0	1	0	0
RS	430807	FAZENDA VILANOVA	1	0	0	0	3
RS	431290	NOVA BASSANO	1	0	0	0	9
RS	431350	OSÓRIO	0	0	1	0	0
RS	431478	PONTE PRETA	1	0	1	0	5
RS	431490	PORTO ALEGRE	1	0	1	0	5
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	0	0	1	0	0
RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	0	0	1	0	0
RS	431940	SÃO PEDRO DO SUL	1	0	1	0	6
RS	432026	SEGREDO	1	0	1	0	5
RS	432195	TRINDADE DO SUL	1	0	1	0	3
RS	432220	TUPANCIRETÃ	1	0	1	0	4
RS	432253	VALE DO SOL	1	0	1	0	5
RS	432300	VIAMÃO	1	0	0	0	1
SC	420140	ARARANGUÁ	2	0	2	0	7
SC	420190	AURORA	1	0	0	0	6
SC	420200	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1	0	0	0	5
SC	420257	BOM JESUS DO OESTE	0	0	0	1	0
SC	420380	CANOINHAS	1	0	0	0	3
SC	420455	CORREIA PINTO	1	0	1	0	4
SC	420820	ITAJAÍ	1	0	0	0	6
SC	421085	MIRIM DOCE	1	0	1	0	6
SC	421190	PALHOÇA	2	0	1	0	8
SC	421227	PASSOS MAIA	1	0	1	0	7
SC	421265	PESCARIA BRAVA	1	0	1	0	9
SE	280030	ARACAJU	1	0	0	0	7
SE	280060	BARRA DOS COQUEIROS	1	0	1	0	6
SE	280400	MARUIM	1	0	0	0	6
SP	350270	APIAÍ	1	0	1	0	5
SP	350560	BARRINHA	1	0	0	0	4
SP	350650	BIRIGUI	1	0	0	0	7
SP	351150	CERQUILHO	0	0	0	0	6
SP	351230	CONCHAS	2	0	0	0	10
SP	351340	CRUZEIRO	1	0	0	0	2
SP	351380	DIADEMA	1	0	1	0	5
SP	351870	GUARUJÁ	1	0	0	0	5
SP	352440	JACAREÍ	1	0	0	0	4
SP	352850	MAIRIPORÃ	1	0	0	0	7
SP	352940	MAUÁ	2	0	1	0	9
SP	352980	MINEIROS DO TIETÊ	1	0	1	0	7
SP	353150	MONTE AZUL PAULISTA	1	0	0	0	5
SP	353430	ORLÂNDIA	1	0	0	0	10
SP	353580	PARANAPANEMA	1	0	1	0	6
SP	353850	PIQUETE	1	0	0	0	5
SP	353870	PIRACICABA	1	0	1	0	4
SP	353930	PIRASSUNUNGA	1	0	1	0	5
SP	353980	POÁ	2	0	2	0	12
SP	354350	RIVERSUL	0	0	1	0	0
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	1	0	0	0	9
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	1	0	0	0	4
SP	355020	SÃO MIGUEL ARCANJO	3	0	0	0	21
SP	355030	SÃO PAULO	2	0	0	0	12
SP	355400	TATUI	1	0	0	0	1
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	1	0	1	0	5
SP	355650	VÁRZEA PAULISTA	2	0	0	0	3
TO	170240	ARRAIAS	1	0	1	0	9
TO	171195	LAGOA DO TOCANTINS	1	0	1	0	4
TO	171820	PORTO NACIONAL	2	0	2	0	20

PORTARIA Nº 2.276, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Araçatuba Estado do Paraná, em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, especialmente no que tange a irregularidades no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e descumprimento de carga horária, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria Consolidada nº 2, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do incentivo financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Suspender a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, a partir da competência financeira junho/2019, do Município de Araçatuba do Estado do Paraná.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 15 (quinze) equipes de Saúde da Família e (3) três equipes de Saúde Bucal e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do município, devidamente comprovadas por meio de supervisão técnica por parte da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 2.278, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Habilita Municípios a receber incentivos financeiros referentes às equipes de Atenção Básica Prisional (eABP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1/GM/MS, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando o Anexo XVIII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, da Regulamento da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), instituída pela Portaria Interministerial MS-MJ nº 1, de 2 de janeiro de 2014; e

Considerando a Seção IV do Capítulo II do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, do Incentivo Financeiro de Custeio Mensal aos Entes Federativos que Aderirem à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os municípios descritos no anexo a esta Portaria a receber o incentivo de custeio referente às equipes de Atenção Básica Prisionais (eABP), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

